



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2023/479131

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2023-SEAC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A  
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S/A.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, n° 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 37.205.760/0001-45, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. HUBERTO BOZI SPINDOLA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 4217777 PC/PA e CPF n° 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria N° 098/2023- GAB/SEAC, publicada no DOE 35.386, de 04/05/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, estabelecida nesta capital, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, Belém/PA, CEP 66.823.010, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.895.728/0001-80, neste ato representada por seu diretor, MÁRCIO CAIRES VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 883815796 SSP/BA e CPF n° 806.569.275-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, reciprocamente ajustam e se vinculam as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem e guarda inteira conformidade com o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 035-2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam o disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico desta Secretaria, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/479131

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4.1. Este Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica para as Usinas da Paz (Benguí, Cabanagem, Guamá, Icuí, Jurunas, Terra Firme, Marituba, Parauapebas e Canaã dos Carajás)**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$3.491.284,80 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Deverão ser entregues no endereço da **SEAC**, direcionado a **Coordenadoria Administrativa**, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente ao fornecimento do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à **Diretoria de Administração e Finanças** da Secretaria de Articulação da Cidadania - SEAC para o pagamento.

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento dos serviços, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pela **Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC**.

6.3. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações e categorias e as tarifas atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

6.4. O pagamento será realizado em favor da Contratada mediante ordem bancária através do código de barras, após apresentação da fatura devidamente atestada pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Dotação Orçamentária:**

**UO:** 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub Função:** 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Programa:** 1500 Cidadania Justiça e Direitos Humanos

**Projeto de Atividade:** 8818 Implementação das Usinas da Paz





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2023/479131

**Natureza da Despesa:** 339039  
**Fonte do Recurso:** 01500000001  
**Detalhamento de Fonte:** 002156  
**Valor:** R\$ 3.491.284,80

**PI: 105USC8818c - Usina Cabanagem**  
**Ação: 284395**

**PI: 105USA8818c - Usina Icuí**  
**Ação: 284404**

**PI: 105USM8818c - Usina Nova União (Marituba)**  
**Ação: 284068**

**PI: 105USB8818c - Usina Bengui**  
**Ação: 283530**

**PI: 105UCC8818c - Usipaz de Canaã dos Carajás**  
**Ação: 284413**

**PI: 105USP8818c - Usipaz de Parauapebas**  
**Ação: 284414**

**PI: 105USJ8818c - Usina do Jurunas**  
**Ação: 284434**

**PI: 105UST8818c - Usina Terra Firme**  
**Ação: 284437**

**PI: 105USG8818c - Usina Guamá**  
**Ação: 284438**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**9.1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/479131

comunicados oficialmente.

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria.

**9.1.4.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**9.2.** Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, quando:

**9.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**9.2.2.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

**9.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**9.2.4.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**9.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á a CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**9.4.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

**9.5.** As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;

**9.6.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

**9.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. DEVERES DA CONTRATADA:**

**10.1.1** Deverá prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica dentro dos termos legais e





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/479131

regulamentares.

**10.1.2.** Garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

**10.1.3.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**10.1.4.** A Contratada é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais de sua competência, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, não podendo transferir eventual ônus de inadimplência à contratante, na forma do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.5.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SEAC, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;

**10.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

**10.1.7.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para o fornecimento dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.8.** Aceitar a prorrogação de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei nº 8.666/93.

**10.1.9.** Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**10.2. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

**10.2.3.** Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite serviço executado;

**10.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**10.2.5.** Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de energia elétrica, ou relativo ao mínimo faturável;

**10.2.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma desse Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** São motivos para rescisão do presente contrato os elencados no Art.78 da Lei Nº 8.666 de 1993,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2023/479131

com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**12.2.** Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o Direito à prévia e Ampla Defesa.

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os Direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 79 da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a SEAC contra reclamações relacionadas com o assunto.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes o Foro da comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual de 1989.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA**

**16.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo N° 2023/479131

**HUMBERTO BOZI**  
**SPINDOLA:897859832**  
**34**

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234  
Dados: 2023.07.25 12:19:04 -03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**  
**CONTRATANTE**

*MÁRCIO CAIRES VASCONCELOS*

**MÁRCIO CAIRES VASCONCELOS**  
**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. *JURACI NEGRÃO DE VILHENA* CPF: \_\_\_\_\_
2. *[Signature]* CPF: \_\_\_\_\_

